

M. T. A. Rocha
6

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 35, de 1º-7-2014

Dispõe sobre criação de Grupo de Trabalho, para elaboração do modelo de Memorial dos integrantes do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, tendo em vista as deliberações da Comissão Paritária, instituída pela Resolução SE nº 60, de 30 de agosto de 2011, Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o modelo de Memorial dos integrantes do Quadro do Magistério, como instrumento de avaliação prática do servidor no processo de promoção.

Parágrafo único – A elaboração do modelo de Memorial do QM deverá observar os estudos, debates e deliberações levados a efeito pela Comissão Paritária.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho ora instituído será integrado por representantes da Secretaria da Educação e de entidades de classe, na seguinte conformidade:

I – da Secretaria da Educação - SE:

Jorge Sagae, RG 9.765.105

Maúna Soares de Baldini Rocha, RG 43.499.406-6

II – do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério

Oficial do Estado de São Paulo – UDEMO:

Francisco Antonio Poli, RG 5.522.231

Volmer Áureo Pianca, RG 3.710.656-9

III - do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP:

Maria Izabel Azevedo Noronha, RG 11.738.806-3

Fábio Santos de Moraes, RG 24.944.349-1

IV - do Centro do Professorado Paulista – CPP:

Maria Cláudia de Almeida Viana Junqueira, RG 4.237.914

Silvio dos Santos Martins, RG 4.849.392

V - do Sindicato de Supervisores de Ensino do Magistério

Oficial no Estado de São Paulo - APASE:

Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, RG 20.012.646

José Antonio Guariglia, RG 05.706.467 VI - da Associação de

Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo – APAMPESP:

Wally Ferreira Lühmann de Jesus, RG 2.499.442

Nair Domingues Ribeiro Moro, RG 3.150.721

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de profissionais de outras entidades ou instituições que possam colaborar para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta resolução, para concluir suas atividades, devendo indicar sua coordenação e estabelecer o cronograma a ser observado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.